



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, nos termos do art. 33 da Resolução nº 04/2019 que estabelece o Regimento Interno.

**OBJETO DE ANÁLISE:** Projeto de Lei nº 071 de 23 de abril de 2025, com a seguinte ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO:** A presente proposição fora protocolada pelo Poder Executivo Municipal em 23/04/2025 e, após fora encaminhado a esta comissão em 24/04/2025, mediante Ofício nº 126/2025 e no dia 24/04/2025 reuniu-se a Comissão com o objetivo de analisar e definir relatoria e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei nº 071/2025**, o qual a Comissão definiu relatoria da Vereadora **DELCI SCHNEIDER** e emitiu o seguinte parecer:

**VOTO DO RELATOR:** O Projeto de Lei nº 071/2025, que institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal e o Fundo correspondente, foi analisado por esta Comissão sob os aspectos orçamentário-financeiros e de gestão de recursos públicos.

A proposta visa estruturar políticas públicas voltadas à inclusão social e garantia de direitos das pessoas com deficiência, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade material. A criação do Fundo Municipal (artigo 26) representa mecanismo essencial para viabilizar financeiramente as ações previstas, com fontes de receita diversificadas, incluindo dotações orçamentárias, transferências e doações (artigo 28).

Do ponto de vista fiscal, o artigo 24 estabelece dotação orçamentária própria para o Conselho, assegurando sua autonomia funcional. A vedação ao remanejamento de recursos não utilizados (parágrafo único do artigo 24) reforça a transparência e o controle, em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal. A previsão de prestação de contas trimestral (artigo 32) e a fiscalização pelo Conselho (artigo 31) atendem aos princípios da legalidade e da publicidade.

Recomenda-se a aprovação do projeto, ressalvada a necessidade de compatibilização das despesas decorrentes com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a elaboração de estudo de impacto financeiro detalhado para garantir a sustentabilidade das ações propostas.

**Relatora: DELCI SCHNEIDER** \_\_\_\_\_

Acompanha o voto dos Membros:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Presidente: **ADRIANA S. SCHANNE ZIMMER** *Adriana S. Schanne Zimmer*

Membro: **DAIANE DAHLKE** *Daiane Dahlke*

Nestes termos encaminho o presente parecer ao Presidente da Câmara Municipal para que tome as providências a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.

Arroio do Tigre/RS, 24 de abril de 2025.

*Adriana S. Schanne Zimmer*

**ADRIANA SIMONE SCHANNE ZIMMER**

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

